

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, ÀS
EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2008. (SUBSTITUTIVO.)**

O SR. PEDRO EUGÊNIO (PT-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, após examinar as emendas apresentadas em plenário, vou me pronunciar especificamente sobre algumas delas justificando o meu parecer.

Somos pela rejeição da Emenda nº 30, que solicita, na redação dada ao inciso II do art. 4º, que as ações preferenciais sem direito a voto de sociedade de economia mista federal ou outros direitos com valor patrimonial estejam impedidas de participar do Fundo.

Entendemos que o Fundo perde uma das suas fontes importantes. Assim, somos pela rejeição da Emenda nº 30.

Quanto à emenda nº 31, ela estabelece que os recursos do Fundo não poderão ser oriundos de títulos da dívida pública. Ora, uma das funções importantes do Fundo Soberano é exatamente poder coadjuvar o Banco Central na sua política monetária.

Havendo já um nível suficiente de reservas em moeda estrangeira no País, em vez de aumentarmos essas reservas, obrigando o Banco Central a captar reais no mercado, endividando a dívida pública, que os recursos desse endividamento — que teria de ser feito de qualquer forma — engordassem, digamos assim, o fundo de reservas externas do Brasil, ele passa a ter uma aplicação mais nobre no Fundo Soberano.

Portanto, impedir a utilização de títulos da dívida pública contraria um dos fundamentos mais importantes do Fundo Soberano.

A Emenda nº 32, do Deputado José Carlos Aleluia, que estabelece que os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para financiamentos externos,

contraria inclusive o momento importante, Deputado, que estamos vivendo, por meio do qual o Fundo Soberano pode, deverá e irá exercer a função de financiador das atividades econômicas no País.

O Fundo Soberano tem essa característica: ele pode ser utilizado, dependendo do ciclo econômico, ora para aplicar recursos no exterior, ora para aplicar recursos no País. Neste momento em que falta liquidez interna é importante o Fundo poder aplicar em ativos no País, é importante não discriminarmos as aplicações em ativos no País, que poderão ser feitas no Fundo.

Portanto, somos contra a Emenda nº 32.

A Emenda nº 33 estabelece que o Fundo Soberano deve subordinar-se ao controle de fiscalização do Banco Central do Brasil, que, por sua vez, tem assento no Conselho de Administração.

Logo, faz parte do dia-a-dia da gestão da política macroeconômica o Fundo Soberano, com o Ministério da Fazenda, o Banco Central e o Ministério do Planejamento gerindo-o. Portanto, ele já está automática e harmonicamente inserido nas políticas do Banco Central.

Assim, somos também contrários à Emenda nº 33.

A Emenda nº 34 amarra em 0,5% do PIB a aplicação no Fundo, considerando o resultado fiscal nominal do Governo central.

Ora, subordinar um percentual é engessar muito o Fundo, ainda mais subordinar essa dotação à obtenção de superávit orçamentário é justamente deixarmos de poder utilizar superávits excedentes do superávit primário na constituição do financiamento do Fundo.

Portanto, somos contrários também à Emenda nº 34.

A Emenda nº 35 estabelece que ao Tribunal de Contas caberá fiscalizar a atividade do Fundo, o que não cabe, uma vez que é uma ação eminentemente financeira e está subordinada à ação fiscalizatória do Banco Central, que já participa do Fundo.

A Emenda nº 36 estabelece a dotação de 30% para parques produtivos de ciência e tecnologia.

Ora, Sr. Presidente, não nos cabe adentrar na gestão do Fundo. Cabe ao legislador brasileiro estabelecer as normas gerais que devem reger o Fundo, e a gestão interna de setores que devem receber mais ou menos fomento deverá ser função do gestor, dependendo da situação específica que a economia estiver vivendo naquele momento.

A Emenda nº 37 veda a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e coloca uma restrição desnecessária ao Fundo.

Portanto, somos contrários à Emenda nº 37.

As demais emendas, Sr. Presidente, depois de exame atento das mesmas, consideramos que também não têm elementos que as justifiquem, contrariando os fundamentos centrais do projeto de lei do Governo.

Portanto, somos também desfavoráveis às demais emendas até à de número 41.

Este é o meu parecer, Sr. Presidente, no sentido de rejeitarmos todas as emendas de plenário apresentadas.

Muito obrigado.